



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar a **prestação do serviço de comercialização de alimentos na Floresta Nacional de Carajás**, a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 771 de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados na prestação de serviços comerciais de comercialização de alimentos na Floresta Nacional de Carajás sobre o credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de comercialização de alimentos na Floresta Nacional de Carajás, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.

1.2.1. Incluem-se, no rol de produtos aptos à comercialização a partir da autorização, as bebidas não alcoólicas.

1.3. Conforme disposto na Portaria nº 771 de 10 de dezembro de 2019, entende-se que a comercialização de alimentos realizada por prestadores de serviço autorizados em unidades de conservação federais compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, de modo estacionário ou não, conforme as seguintes categorias de equipamentos:

I - Categoria A: alimentos comercializados em veículo automotor ou rebocável adaptado, com o comprimento máximo de 6,30 m (seis metros e trinta centímetros) considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), com instalações que propiciem o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos, com sistema autônomo de água e depósito dos respectivos resíduos líquidos gerados;

II - Categoria C: alimentos comercializados em barracas desmontáveis, com área máxima de 9m² (nove metros quadrados) ou espaços físicos da unidade, adaptados para o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos;

1.4. Informações gerais da unidade de conservação:

I - Floresta Nacional de Carajás está localizada nos municípios de Parauapebas, Canaã dos Carajás e Água Azul do Norte. Criada através do Decreto Federal 2.486/1998, com objetivo de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para a exploração sustentável de florestas nativas.

II - A unidade de conservação possui um Plano de Manejo que orienta a sua gestão e o manejo e permite turismo como uma alternativa para incrementar o desenvolvimento econômico, bem como se tornar uma ferramenta de auxílio à conservação da natureza.

III - A Floresta Nacional possui atrativos de Uso Público e estruturas para recepção de turistas, como trilhas ecológicas sinalizadas, cachoeiras, lagoas, cavernas.

IV - Os locais para prestação do serviço de comercialização de alimentos na Floresta Nacional de Carajás, estão à 65 km do centro urbano da cidade de Parauapebas/PA.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-comercializacao-de-alimentos-nas-unidades-de-conservacao-federais>.

I - Dados pessoais do prestador de serviço;

II - Cópia digitalizada de documento com foto do responsável legal da empresa;

III - Cópia digitalizada do Contrato Social com objeto social adequado à atividade solicitada, apresentando a última alteração contratual;

IV - Cópia digitalizada de comprovante de endereço do prestador de serviço;

V - Declaração firmada de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos vigentes e necessários para a execução do serviço, bem como o estabelecido neste Edital e em sua respectiva Portaria (Conforme anexo);

VI - Certificado digitalizado do Corpo de bombeiros para a categoria A;

VII - Certificado digitalizado do Curso de Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação em nome dos sócios da pessoa jurídica e dos auxiliares que prestarão serviço na unidade;

2.2. Não poderão participar da habilitação, pessoas físicas e jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3. Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.4. O prestador de serviço deverá encaminhar a cópia digitalizada da documentação por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviço ao Cidadão. Não serão aceitos documentos entregues fora do Portal.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo 02 anos, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2. As datas de solicitação da habilitação serão realizadas entre os meses de novembro a dezembro de cada ano (indicar aqui calendário da unidade de conservação, a ser configurado no cadastramento do edital no Portal de Serviços ao Cidadão do Governo Federal), podendo ser reaberto à interesse da Administração e dada ampla publicidade. Conforme cronograma da tabela abaixo:

Fase	Previsão de Datas	Cronograma para 2024/2025

Data de abertura para inscrição e inserção da documentação indicada no item 2.1 no Portal do Governo Federal	Segunda semana de novembro	04/11/2024
Data limite para inscrição e inserção da documentação indicada no item 2.1 no Portal do Governo Federal	Primeira semana de dezembro	04/12/2024
Resultado preliminar da habilitação	Segunda semana de dezembro	09/12/2024
Prazo para interposição de recurso	Terceira semana de dezembro	Até 16/12/2024
Resultado final da habilitação	Terceira semana do dezembro	20/12/2024
Sorteio entre os habilitados*	Sorteio da quarta-feira da segunda semana de janeiro	08/01/2025
Divulgação do resultado*	Terceira semana de janeiro	15/01/2025
Aceite dos sorteados*	Quarta semana de janeiro	Até 22/01/2025
Emissão da autorização após aceite do sorteado *	A partir da quarta semana de janeiro	A partir de 22/01/2025
Publicização dos autorizados, do cadastro de reserva e calendário	Quinta semana de janeiro	29/01/2025

***Nos casos em que o número de habilitados ultrapasse o número de vagas**

3.3. Os habilitados serão informados diretamente pelo Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado. Os resultados também estarão disponíveis no Portão de Serviço, no portal do ICMBio https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=20836973&infra_si... e instagram @icmbio.carajas.

3.4. Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5. As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do ICMBio no link: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=20836973&infra_si....

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse Edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos.

4.2. Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus formulários no Portal do Governo Federal:

4.2.1. Os autorizados devem estar aptos a comercializar todos os tipos de alimentos apontados neste edital;

4.2.2. Poderão participar deste chamamento, pessoas físicas ou jurídicas, especializadas nos ramos de alimentação e bebidas que contemplem as condições estabelecidas neste Edital.

4.3. A Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos é um documento pessoal e intransferível.

4.4. A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes que as autorizadas.

4.5. A Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, devendo, o interessado participar de nova chamada e sorteio para uma nova autorização a cada 02 anos.

4.5.1. O autorizado interessado na continuidade da prestação de serviços deve atentar para os prazos de solicitação da nova habilitação, conforme previsão de cronograma do item 3.2.

4.6. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto Portaria nº 771 de 10 de dezembro de 2019.

4.7. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade da prestação do serviço na unidade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DOS GRUPOS DE ALIMENTAÇÃO

5.1. Durante o processo de habilitação, os prestadores de serviço deverão indicar em que grupo de alimentação têm interesse de comercializar na unidade de conservação conforme disposto abaixo:

I - Grupo 1: Lanches rápidos como pizza, sanduíches, pastel, cachorro-quente, salgados entre outros;

II - Grupo 2: – Refeições como massas entre outros pratos prontos;

III - Grupo 3: Lanches especiais como alimentos vegetarianos, veganos, sem glúten ou lactose entre outros;

IV - Grupo 4: Sobremesas e complementos como doces, sorvetes, açaí, cafés entre outros.

5.2. Como o prestador de serviço deve comercializar todos os grupos indicados neste edital, o sorteio será realizado uma única vez considerando todos os grupos de alimentação indicados.

6. DA OPERAÇÃO

6.1. As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se ao serviço de comercialização de alimentos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

6.1.1. As categorias, grupos de alimentação, locais, datas e número de vagas disponibilizadas para o fornecimento de alimentação estarão distribuídas da seguinte forma:

Categoria	Grupo de alimentação	Local	Número de vagas por dia	Data
<i>A ou C</i>	1	<i>Mirante do Vale do Rio Azul – NI</i>	2	<i>Todos os dias</i>
	2			
	3			
	4			
<i>A ou C</i>	1	<i>Camping rupestre – NI</i>	2	
	2			

	3		<i>Todos os dias</i>
	4		

6.2. O horário de venda de alimentação no mirante vale do rio azul, ocorrerá entre 08:00 e 16:00 horas e no camping Rupestre de N1, ocorrerá entre 8:00 e 20:00. Porém, fica a critério dos autorizados a comercialização de alimentos em atividades noturnas autorizada pela gestão da UC e informada antecipadamente aos mesmos.

6.3. A operação em todos os dias é opcional, devendo o autorizado informar periodicamente a gestão sobre os dias e horários de funcionamento.

6.4. Nos casos de utilização de veículos para o transporte de alimentos e estruturas, o deslocamento dos veículos deverá ocorrer antes e após o horário de visitação e deverá ser informado no formulário de solicitação.

6.5. Utilizar copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso não o sejam, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis;

6.6. Caso o número de candidatos às vagas disponíveis for maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação em calendário, o critério de seleção e desempate é a data e horário em que o requerimento foi protocolado.

6.7. O ICMBio poderá propor mudanças nas datas e locais indicados pelo prestador de serviço habilitado oportunizando maior probabilidade de prestação do serviço de comercialização de alimentos na unidade.

6.8. A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia da Floresta Nacional de Carajás, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

6.9. O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

6.10. Caso o número de candidatos às vagas disponíveis for maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação em calendário, será promovido o escalonamento de 6 (seis) meses das vagas mediante sorteio utilizando a seguinte metodologia:

6.10.1. Os habilitados terão como número para o sorteio, os três primeiros dígitos do CPF ou CNPJ informado em cadastro;

6.10.2. Na extração da Loteria Federal que ocorrer na quarta-feira da segunda semana de janeiro de 2025, os ganhadores de cada série serão identificados pelo número formado pela unidade simples do 1º ao 3º prêmio da Loteria Federal, lidos verticalmente de cima para baixo.

1º prêmio 16.213

2º prêmio 89.725

3º prêmio 25.873

6.10.3. A seleção, no exemplo acima, caberia aos portadores dos números mais próximos de 353, contemplando os números imediatamente superiores e alternadamente, os imediatamente inferiores totalizando o número de vagas indicado neste edital.

6.10.4. Caso a extração da Loteria Federal prevista neste período deixe de ser realizada, será utilizado o resultado da próxima extração que venha a ser feita pela Loteria Federal.

6.10.5. O resultado do sorteio será disponibilizado no Portal do Governo Federal a partir de mensagem emitida pelo ICMBio ao solicitante e na página do ICMBio no endereço: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2024-1>

6.10.6. Quando da realização de cada sorteio, serão sorteados até cinco habilitados além do número de vagas, para fins de cadastro de reserva sendo que estes não serão excluídos de um próximo sorteio.

- 6.10.7. O ICMBio poderá propor mudanças nas datas e locais indicados pelo prestador de serviço habilitado oportunizando maior probabilidade de prestação do serviço de comercialização de alimentos na unidade.
- 6.11. A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia da Floresta Nacional de Carajás, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.
- 6.12. O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

- I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista os regramentos da unidade de conservação;
- II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
- V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII - responsabilizar-se pelos procedimentos em casos de intoxicação alimentar resultantes do alimento comercializado;
- IX - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- X - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;
- XI - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XII - b - zelar e fazer manutenção e limpeza de todo os espaços utilizados pela comercialização autorizada por este edital.
- XIII - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XIV - a - retirar da Unidade de Conservação os resíduos sólidos e líquidos gerados pela atividade de comercialização.
- XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;
- XVII - adotar medidas preventivas para evitar a presença e introdução de vetores e pragas na unidade de conservação.

- XXVIII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
- XXIX - ofertar e comercializar alimentos embalados e prontos para consumo na impossibilidade de dispor de equipamento ou estrutura acessível para a higiene das mãos dos manipuladores;
- XX - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XXI - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;
- XXII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXIII - manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXIV - prestar informações à unidade de conservação, estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas e/ou quantidade de itens comercializados durante o prazo de validade da Autorização;
- XXV - a - monitorar a visitação e repassar as informações sobre a visitação do atrativo para a gestão da Unidade de Conservação;
- XXVI - cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente, nos termos da legislação vigente;
- XXVII - não suspender o serviço de comercialização de alimentos durante o horário de funcionamento sem prévia comunicação à unidade de conservação;
- XXVIII - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à autorização de funcionamento do empreendimento, em especial aqueles emitidos pela Vigilância Sanitária;
- XXIX - instalar e recolher toda a estrutura móvel e mobiliário como cadeiras, mesas e tendas antes e após a finalização de sua operação;
- XXX - os alimentos preparados fora da unidade de conservação devem possuir identificação (denominação do produto, nome do produtor e endereço), data e hora de preparo, além da temperatura ideal de conservação e validade;
- XXXI - garantir as condições higiênico-sanitárias dos alimentos, observados os requisitos de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados estabelecidos nas legislações sanitárias vigentes;
- XXXII - implantar boas práticas na comercialização dos produtos, por meio da utilização de materiais biodegradáveis, preferencialmente; da prática do consumo consciente; do incentivo aos consumidores para a redução do uso de descartáveis;
- XXXIII - dispor de instrumentos para destinação adequada dos resíduos sólidos, como separação de resíduos, em tamanho compatível com a quantidade de resíduos gerados;
- XXXIV - manter conservada e limpa a área de consumação, durante a operação e imediatamente após seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização da área designada;
- XXXV - possuir depósito de captação dos resíduos líquidos gerados, incluindo de óleo, para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente e fora dos limites e proximidades da unidade de conservação;
- XXXVI - dispor de sistema próprio de água, limpeza e outros decorrentes da instalação e do uso dos equipamentos além de água potável e com autonomia para atender a necessidade de água durante toda a operação.
- XXXVII - abastecer a caixa d'água com água apropriada para a utilização prevista e com a frequência apropriada.

XXXVIII - repor os microrganismos adequados para a fossa ecológica quando necessário.

XXXIX - ter os cursos de primeiros socorros.

8. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1. A Autorização para a prestação do serviço de comercialização de alimentos na Floresta Nacional de Carajás fica condicionada a realização de 02 dias de serviço sem remuneração por ano de algumas das atividades listadas neste item: (sugestão de itens, podendo ocorrer a alteração dos mesmos, desde que em serviços realizados para apoio à gestão da unidade de conservação.

- I - Sinalização de trilhas.
- II - mutirão de limpeza e manutenção de trilhas;
- III - apoio a atividades de busca e salvamento.
- IV - apoio nos eventos realizados ou apoiados pelo ICMBio.
- V - manutenção das estruturas de apoio a visitação.

8.2. A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

- I - prestar serviços sem a Autorização para comercialização de alimentos emitida pela unidade de conservação;
- II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- V - a - fazer benfeitorias, modificações ou alterações no espaço utilizado para a comercialização de alimentação, assim como em qualquer outra área da Unidade de Conservação.
- VI - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- VII - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação, estradas de acesso e trilhas, utilizando árvores dentre outras restrições indicadas pela unidade de conservação;
- VIII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- IX - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- X - molestar a fauna silvestre;
- XI - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.
- XII - abandonar na unidade de conservação ou perímetro dejetos produzidos a partir da prestação do serviço autorizado;
- XIII - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;
- XIV - alterar o equipamento autorizado, sem prévia comunicação à unidade de conservação, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço;

XV - danificar, perfurar ou alterar permanentemente vias ou calçadas;

9.2. O não atendimento das obrigações e das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria n° 771, de 10 de dezembro de 2019.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os serviços desenvolvidos sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à comercialização de alimentos, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

10.2. O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

10.3. O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de comercialização de alimentos na Floresta Nacional de Carajás.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Serviços Ambientais - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

10.5. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao prestador de serviço qualquer forma de indenização.

10.6. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

ANDRÉ LUÍS MACEDO VIEIRA
Chefe NGI ICMBio Carajás



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Macedo Vieira, Chefe**, em 22/10/2024, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **20123245** e o código CRC **4AEF5CB9**.